



MANUAL DO MANDADO DE SEGURANÇA

(2ª Edição – Revisada e Atualizada)

Roberto Ignácio dos Santos – Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Hylton Pereira – Assessor da Coordenação-Geral do

Conselho da Justiça Federal

Elaboração da 1ª Edição

Reynaldo Soares da Fonseca – Juiz Federal da Seção Judiciária do

Distrito Federal

Atualização da 2ª Edição

MANUAIS DE PROCEDIMENTOS

DA JUSTIÇA FEDERAL, 1

NOVEMBRO DE 2000

SUMÁRIO

Apresentação	7
Processo e procedimento	9
Fluxograma	10
Autuação	11
Mandado de Segurança – Conceito	12
Natureza processual	12
Mandado de segurança coletivo	12
Prazo para impetração	13
Partes	13
Competência	14
Petição inicial	14
Tramitação na secretaria	15
Medida liminar	15
Petição inicial que contenha defeito ou irregularidade	16
Apreciação da petição inicial	17
Inexistência dos requisitos necessários para a impetração	17
Petição regular	18
Modelo de ofício de pedido de informações	20
Petição regular com pedido de liminar	21
Petição regular com pedido de gratuidade de Justiça	21
Petição regular com pedido de litisconsórcio	22
Informações	23
Sentença	27
Apelação	31
Contra-Razões	33
Baixa e arquivamento	37
Referências bibliográficas	38

APRESENTAÇÃO

O Mandado de Segurança se constitui em um dos remédios jurídicos mais importantes do nosso ordenamento, destinado que é à proteção de direito líquido e certo da pessoa física ou jurídica, ameaçado ou violado por ato manifestamente ilegal de autoridade pública.

Por tal motivo, e visando tornar de fácil acesso os conceitos doutrinários importantes para a compreensão da matéria, bem como detalhar sua rotina de procedimento judiciário, dirimindo dúvidas e garantindo a celeridade necessária ao seu processamento, foi elaborado o presente Manual do Mandado de Segurança.

De fácil consulta, graças a sua linguagem prática e apresentação gráfica simplificada, constituir-se-á em instrumento valioso para os que direta ou indiretamente participem das atividades de processamento de feitos ou nelas demonstrem interesse. A esses destina-se o presente trabalho de pesquisa doutrinária e legal, objetivando a racionalização das rotinas processuais internas dos órgãos judicantes.

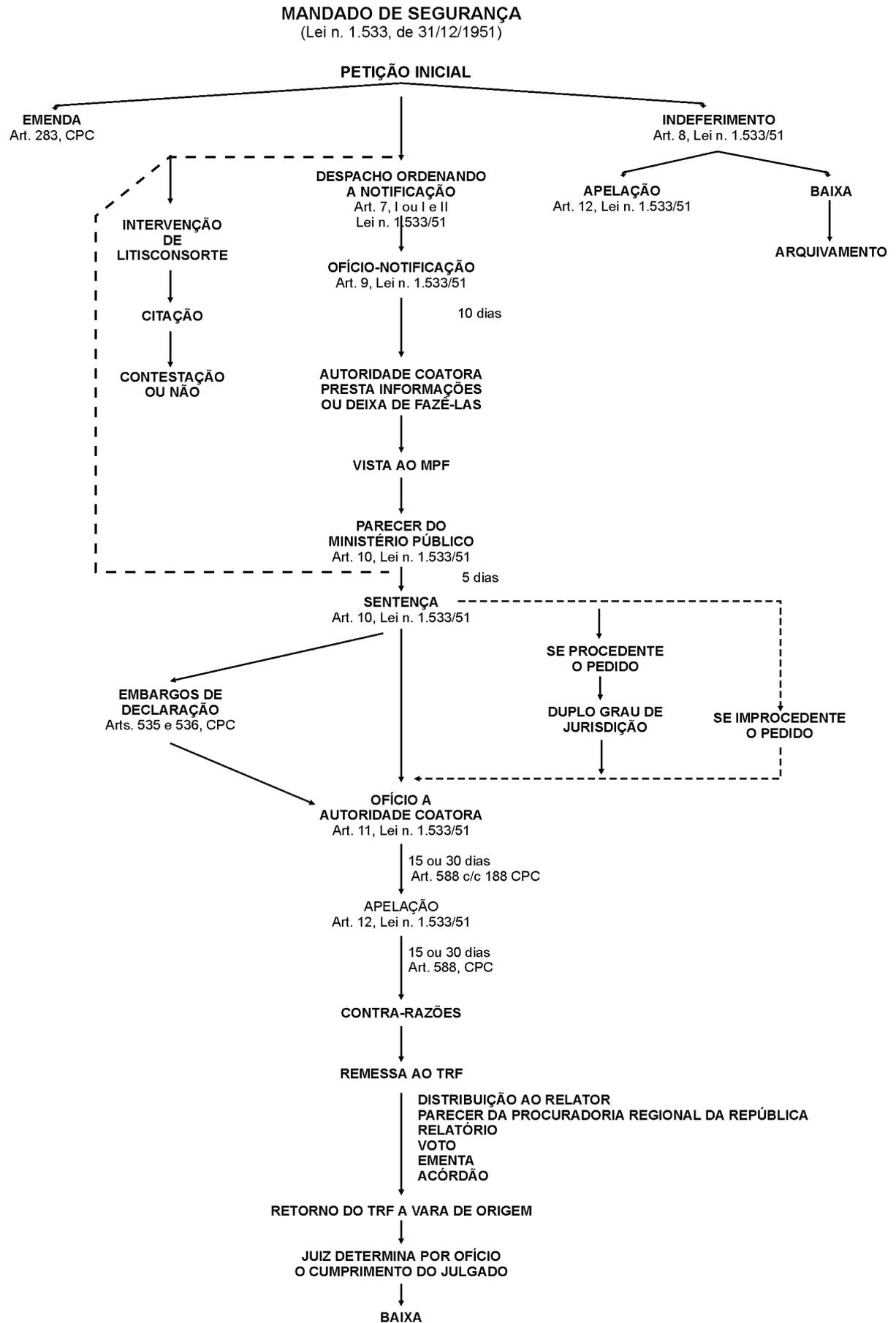
PROCESSO E PROCEDIMENTO

Processo

É uma seqüência de atos interdependentes, destinados a solucionar um litígio, com a vinculação do juiz e das partes a uma série de direitos e obrigações. (Führer, p. 54).

Procedimento

“É o modo pelo qual o processo anda, ou a maneira pela qual se encadeiam os atos do processo. É o rito, ou o andamento do processo. (Führer, p. 54).





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

CÓDIGO DE BARRA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA ____ REGIÃO

CÓDIGO DE BARRA

MANDADO DE SEGURANÇA

Conceito: “Garantia fundamental para proteger direito líquido e certo, não amparado por **habeas corpus** ou **habeas data**, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público”. (Dicionário Jurídico – Academia Brasileira de Letras Jurídicas).

O essencial para a impetração é que o impetrante – pessoa física, jurídica, ou órgão público – tenha prerrogativa ou direito próprio, individual ou coletivo, a defender, e que este direito se apresente líquido e certo ante o ato impugnado.

NATUREZA PROCESSUAL

O mandado de segurança é ação civil de rito sumário especial, por isso enquadra-se no conceito de causa, enunciado pela Constituição para fins de fixação de foro e juízo competente para o seu julgamento.

Visa principalmente a invalidação de atos de autoridade ou a supressão de efeitos de omissões administrativas capazes de lesar direito individual, próprio, líquido e certo. Ou seja, o objeto do mandado de segurança será sempre a correção de ato ou omissão de autoridade, desde que ilegal e ofensivo de direito líquido e certo do impetrante.

Ato de Autoridade: é toda manifestação praticada por autoridade do poder público, no exercício de suas funções. Equiparam-se a atos de autoridade as omissões administrativas das quais possa resultar lesão a direito subjetivo da parte e não apenas a interesses gerais da coletividade.

Direito Individual: é o direito próprio do impetrante; pertence a quem o invoca e não apenas à sua categoria, corporação ou associação de classe.

Direito líquido e certo: é o direito comprovado de plano; se depender de comprovação posterior, não é líquido nem certo, para fins de segurança. Quando a lei fala em direito líquido e certo, está exigindo que esse direito se apresente com todos os requisitos para o seu reconhecimento e exercício no momento da impetração.

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

Como espécie do mandado de segurança, o Mandado de Segurança Coletivo pode igualmente ser conceituado como um instituto de direito processual constitucional, cujo objetivo é o de que uma só decisão possa atingir a um número maior de interessados. Esse meio de tutela diferenciada, do ponto de vista processual, visa ampliar a possibilidade de acesso à Justiça, evitando decisões contraditórias nos pedidos para diversas pessoas que se encontrem na mesma situação jurídica.

O mandado de segurança antes da atual Constituição, ao exigir legitimidade do sujeito

ativo, restringia o campo de atuação das corporações civis e sindicais, que só podiam buscar a segurança se a lesão de direito recaísse sobre a corporação em si, sem ser particularmente incidente sobre os membros ou associados, um, alguns ou todos.

A atual Constituição Federal (art. 5º, LXX) ampliou o âmbito de atuação do Mandado de Segurança, agrupando determinados indivíduos e dando ao grupo capacidade processual, **verbis**: “o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por: a) partido político com representação no Congresso Nacional; b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados”.

Segundo o Supremo Tribunal Federal, a legitimidade ativa **ad causam** das entidades-associativas, na esfera mandamental, decorre do próprio texto constitucional. Não necessitam tais entes, portanto, de autorização individual expressa dos associados nem está limitada sua atuação a determinado aspecto temático.

PRAZO PARA IMPETRAÇÃO

O prazo para impetrar mandado de segurança é de 120 (cento e vinte) dias, a contar do dia que o interessado tiver conhecimento oficial do ato a ser impugnado (art. 18 da Lei nº 1.533/51). A fluência do prazo só se inicia na data em que o ato impugnado começa a produzir lesão ao direito do impetrante. Tratando-se de writ preventivo, não se opera a decadência, eis que a lesão temida está sempre presente, em um renovar constante.

PARTES

Impetrante: titular do direito individual, líquido e certo, para o qual pede proteção pelo mandado de segurança. O direito subjetivo do impetrante pode ser privado ou público, exclusivo ou pertencente a vários titulares, ou mesmo a toda uma categoria de pessoas. Os partidos políticos, as associações, os sindicatos não tinham legitimação ativa para requererem mandado de segurança em benefício de seus associados. Porém, a Constituição Federal assegurou tal direito em seu art. 5º, LXX, alíneas **a** e **b**.

Impetrado: é a autoridade coatora e não a pessoa jurídica ou o órgão a que pertence; é a autoridade pública ou delegada, aquela que detém na ordem hierárquica poder de decisão e é competente para praticar os atos administrativos decisórios, os quais, se ilegais ou abusivos, são suscetíveis de impugnação por mandado de segurança, quando ferirem direito líquido e certo.

Na esfera do **mandamus**, é possível o exercício de função pública, por dirigente de pessoa jurídica de direito privado, por delegação.

Ministério Público: é oficiante necessário no mandado de segurança, não como representante da autoridade coatora ou da entidade estatal a que pertence, mas como ente

autônomo, incumbido de velar pela correta aplicação da lei e pela regularidade do processo; é o fiscal da lei.

Litisconsórcio: é admitido por expressa disposição da lei que regulamenta o mandado de segurança (art. 19, Lei nº 1.533/51), ou seja, aplicam-se ao processo do mandado de segurança os artigos 46 a 55 do CPC, que regulam o litisconsórcio ativo e passivo.

Litisconsórcio necessário: quando a causa pertence a mais de um em conjunto, e a nenhum isoladamente, a ação não pode prosseguir sem a presença de todos, sob pena de nulidade do julgamento.

Litisconsórcio irrecusável (facultativo impróprio): a causa pertence a cada um isoladamente, mas como é comum o interesse das partes e conexa a relação de direito, a decisão do pedido de um influirá na do outro, razão pela qual o litisconsórcio não poderá ser recusado por quaisquer dos litigantes.

Litisconsórcio recusável (facultativo próprio): quando as pretensões são autônomas, mas como há afinidade entre as causas por um ponto comum de fato ou de direito, permite-se a reunião das ações, se com isso concordarem as partes, por economia processual e com o intuito de evitar decisões teoricamente conflitantes.

Litisconsorte passivo necessário: terá de integrar a lide e poderá fazê-lo a qualquer tempo, espontaneamente ou por determinação do juiz; a sua ausência acarreta a nulidade do julgamento.

COMPETÊNCIA

A competência para julgar mandado de segurança se define pela categoria da autoridade coatora e/ou pela sua sede funcional.

Para a fixação do juízo competente em mandado de segurança não interessa a natureza do ato impugnado, o que importa é a sede da autoridade coatora e sua categoria funcional. Assim os mandados de segurança impetrados contra atos de autoridades federais têm foro competente na localidade onde tais autoridades estão sediadas, desde que haja vara federal, ou, na hipótese negativa, na Capital do Estado respectivo. Para as autoridades estaduais e municipais, o foro competente será sempre o da respectiva comarca.

PETIÇÃO INICIAL

A petição inicial deve atender aos requisitos dos arts. 282 e 283 do CPC, (com exclusão do item VI do artigo 282, uma vez que no mandado de segurança as provas devem acompanhar a inicial, pois o rito sumário não comporta comprovação posterior); deve ser apresentada em duas vias ou mais, de acordo com o número de autoridades coatoras ou de litisconsortes passivos necessários e com os documentos que a instruem. Essas cópias dispensam autenticação, mas devem ser rubricadas pelo advogado do impetrante, que responderá pela sua exatidão.

Havendo necessidade de documento em poder do impetrado ou de repartição pública que o sonegue, o impetrante poderá pedir ao juiz que o requirite no original ou por certidão para complementar a instrução do processo.

No caso da necessidade de requisição de documento, esta se fará por meio de ofício, com o prazo de dez dias para sua exibição. Se o documento estiver em poder do impetrado, a ordem será feita no próprio instrumento de notificação (art. 6º, Lei nº 1.533/51).

Em caso de urgência, é permitida a impetração por telegrama ou radiograma, podendo a notificação ser feita da mesma forma (art. 4º, Lei nº 1.533/51).

A partir da juntada dos mandados de notificação do impetrado e de citação dos litisconsortes, começa a fluir o prazo para as informações e para a contestação. O ofício requisitório deverá ser entregue por oficial de justiça nos limites territoriais da Seção Judiciária. Fora desses limites, o ofício deverá ser enviado por via postal, com aviso de recebimento, pois, a rigor, a expedição de precatória é incompatível com a celeridade do processo.

TRAMITAÇÃO NA SECRETARIA

- 1 – A Seção de Distribuição encaminhará à Secretaria da Vara a petição inicial já devidamente distribuída e autuada.
- 2 – Recebida a inicial, o servidor procederá a sua leitura, verificando se atende aos requisitos do art. 282 do CPC:
 - se as cópias que acompanham a inicial são suficientes para a(s) notificação(ões) da(s) autoridade(s) coatora(s) e citação de possíveis litisconsortes;
 - se acompanha a inicial o comprovante do pagamento das custas;
 - se estão regulares as procurações e, no caso de ser o impetrante pessoa jurídica, se apresentou cópia do contrato social e ata da assembléia, devidamente registradas na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil; (art. 18, C. Civil)
 - se há pedido de liminar.
- 3 – Qualquer irregularidade deverá ser certificada nos autos.

Procedidas as anotações, de acordo com a organização das Varas (todos os atos praticados no processo devem ser anotados em ficha e/ou computador), serão os autos encaminhados ao juiz para: determinar a emenda da inicial, em caso de defeito ou irregularidade; apreciação da petição inicial, especialmente se houver pedido de medida liminar.

Medida Liminar: “Medida tomada pelo juiz no início da ação, sem ouvir o réu e em favor do requerente, para prevenir eventual prejuízo se aguardado o desfecho processual normal” (Acad. Bras. Letras Jurídicas).

Para a concessão da liminar devem concorrer dois requisitos legais: – a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial; e a possibilidade da ocorrência

de lesão irreparável ao direito do impetrante, se vier a ser reconhecido na decisão de mérito.

A decisão que aprecia a liminar (denegatória ou concessiva), em mandado de segurança, é impugnável mediante agravo de instrumento. Se concessiva, é questionável, ainda, a qualquer tempo, por meio da figura da "Suspensão dos efeitos da liminar, a ser dirigida ao Presidente do Tribunal, desde que solicitada por quem de direito e havendo os pressupostos legais.

I – PETIÇÃO INICIAL QUE CONTENHA DEFEITO OU IRREGULARIDADE:

- Certificar a irregularidade encontrada;
- Lavrar o termo de conclusão.

Quando a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 282 e 283 do CPC, do art. 6º da Lei nº 1.533/51, ou apresenta outros defeitos e irregularidades.

Nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC, emende-se a inicial no prazo de 10 dias, para que ... (especificar o que deve ser atendido).

Cumprida a diligência acima, voltem.

Local e data.

.....

JUIZ FEDERAL

Despachada a inicial, os autos retornarão à Secretaria para o cumprimento do despacho em 24 horas.

Certificar o recebimento dos autos e a publicação do despacho.

CERTIDÃO

Certifico que, em... de... de 20..., recebi estes autos na Secretaria da... Vara, e que enviei o despacho de fl. ... para publicação em... de... de 20...

Publicado no DJ de... de ... de 20..., p. ...

Local e data.

.....

O processo aguardará em escaninho próprio o decurso do prazo estipulado no despacho. Atendida a exigência, fazer a juntada da petição e conclusão ao MM. Juiz.

O termo de JUNTADA deve ser sempre colocado no verso da folha anterior (desde que não seja petição ou documento da parte) ou em folha separada, sem outros atos.

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto a petição que adiante se segue.

Do que, para constar, lavro este termo.

Local e data.

.....

II – APRECIÇÃO DA PETIÇÃO INICIAL

Ao examinar a inicial, deve-se observar:

- Inexistência dos requisitos necessários para a impetração;
- Petição regular;
- Se existe pedido de liminar;
- Se existe pedido de gratuidade de justiça;
- Se existe pedido de citação de litisconsorte.

Inexistência dos requisitos necessários para a impetração:

- Indeferimento da inicial (art. 82 da Lei n. 1.533/51)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Federal da... Vara da...,
Dr.
Do que, para constar, lavro este termo.
Local e data.

.....

MODELO DE SENTENÇA

.....
Com fulcro no art. 295, inciso(s)..., do CPC, indefiro a inicial.
Devolvam-se os documentos, se solicitados.
Arquive-se, dando baixa na Distribuição.
Local e data.

.....

JUIZ FEDERAL

ou

.....
Com fulcro no art. 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro a inicial.
Devolvam-se os documentos, se solicitados.
Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição.
Local e data.

.....

JUIZ FEDERAL

Devolvidos os autos à Secretaria, o servidor lavrará o termo de recebimento e providenciará a publicação da sentença.

CERTIDÃO

Certidão que, em... de... de..., recebi estes autos na Secretaria da...
Vara e que enviei a sentença de fl. ... para publicação em... de.... de 20...
Publicado no D. J. de de de 20, p.
Local e data.

.....

Publicada a decisão, os autos deverão aguardar por 15 (quinze) dias em escaninho próprio a interposição da apelação (art. 8º, parágrafo único, da Lei n. 1.533/51). Após o decurso do prazo sem interposição do recurso, dar baixa, arquivando o processo.

PETIÇÃO REGULAR

Conferida a regularidade da petição inicial, fazer a conclusão dos autos ao MM. Juiz.

Modelo de Despacho:

Solicitem-se as informações.

Local e data.

.....
JUIZ FEDERAL

Este é o despacho usual porquanto não houve requerimento de liminar, gratuidade de justiça e/ou citação de litisconsorte; em vista do caráter urgente do mandado de segurança, desnecessária é a publicação desse despacho, vez que seu procedimento é sumário, nos termos do art. 17 da Lei nº 1.533/51. O servidor ao receber o processo despachado deverá executar os atos processuais imediatamente (porque aqui não se aplica a regra do art. 190 do CPC), por ter o Mandado de Segurança procedimento próprio, e só subsidiariamente aceitar as regras do CPC.

Portanto, os atos processuais a serem executados são os seguintes:

- Certificar o recebimento dos autos;
- Expedir o ofício (que, a critério do MM. Juiz, poderá ser assinado, de ordem, pelo Diretor de Secretaria), acompanhado das cópias da inicial e documentos, certificar nos autos.

Como a notificação por ofício em mandado de segurança equivale à citação, os atos processuais são idênticos à expedição do mandado de citação, ou seja: o ofício deve ser encaminhado à Central de Mandados para ser entregue por um oficial de justiça.

TERMO DE DATA

Nesta data, recebi os presentes autos do MM. Juiz Federal,

Dr.

Do que, para constar, lavro este termo.

Local a data.

.....

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, expedi o ofício n. ..., que foi entregue à Central de Mandados.
Local o data.

.....

O oficial de justiça, ao entregar o ofício à autoridade coatora (que passará recibo na cópia), certificará no verso do mesmo seu recebimento pela autoridade.

Devolvida a cópia do ofício à Secretaria, o servidor providenciará sua juntada aos autos.

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto a cópia do ofício que se segue.

Do que, para constar, lavro este termo.

Local e data.

.....

MODELO DE OFÍCIO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária:

Vara

Ofício nº

Em

Senhor,

Pelo presente, fica V. Ex^a notificado a prestar informações, no prazo legal de 10 (dez) dias, sobre o alegado na petição inicial, anexada por cópia, do Mandado de Segurança nº , impetrado por

..... nos termos da seguinte decisão: "

.....
.....
.....
.....
.....
.....

Outrossim, comunico que este Juízo funciona na(o)

..... nesta cidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar protestos de consideração e apreço.

JUIZ FEDERAL

Exmo. (a). Sr(a).

O processo aguardará, em escaninho próprio, o prazo para que sejam prestadas as informações que é de 10 (dez) dias, (inciso I, art. 7º, da Lei nº 1.533/51). Tal prazo começará a fluir do primeiro dia útil após a notificação (art. 184, § 2º, do CPC).

PETIÇÃO REGULAR COM PEDIDO DE LIMINAR

CASO DE DEFERIMENTO

Modelo de Decisão:

Defiro a liminar, eis que (justificar)
Comunique-se e solicitem-se as informações.
Local e data.

.....
JUIZ FEDERAL

CASO DE INDEFERIMENTO

Modelo de Decisão:

Indefiro o pedido de medida liminar, (justificar)
Solicitem-se as informações.
Local e data.

.....
JUIZ FEDERAL

Quando o juiz se reserva para apreciar a liminar após as informações.

Modelo de Despacho:

Reservo-me para apreciar o pedido de medida liminar após as informações, que desde logo solicito. Notifique-se.
Local e data.

.....
JUIZ FEDERAL

PETIÇÃO REGULAR COM PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Modelo de Decisão:

Defiro o pedido de gratuidade de justiça.
Solicitem-se as informações.
Local e data.

.....
JUIZ FEDERAL

Nestes casos os atos processuais são iguais ao do cumprimento da decisão que somente solicitou informações. O que difere é a redação do ofício para cada caso, ou seja, a transcrição da decisão.

Em caso de indeferimento do pedido de gratuidade de justiça, o impetrante terá de arcar com os ônus das custas que não foram recolhidas.

PETIÇÃO REGULAR COM PEDIDO DE LITISCONSÓRCIO

Modelo de Decisão:

Solicitem-se as informações.
Cite(m)-se o(s) litisconsorte(s).
Local e data.
.....
JUIZ FEDERAL

A citação de litisconsorte será feita por mandado expedido juntamente com o ofício. O andamento é o seguinte:

- lavrar termo de data ou recebimento dos autos;
- certificar a expedição do ofício e do mandado (realizando todas as anotações);
- juntar a cópia do ofício;
- juntar o mandado.

Vejamos a prática:

TERMO DE DATA

Nesta data, recebi os presentes autos do MM. Juiz.
Do que, para constar, lavro este termo.
Local e data.
.....

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, expedi o ofício nº ..., que foi entregue à Central de Mandados.
Local e data.
.....

CERTIDÃO

Certifico que, em ... de ... de 20 ..., foi expedido o mandado e entregue à Central de Mandados.
Em ... de ... de 20 ..., registrado sob o n. ...
Local e data.
.....

JUNTADA

Certifico e dou fé que, nesta data, junto cópia do ofício que adiante se segue.
Do que, para constar, lavro este termo.
Local e data.
.....

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto o mandado que adiante se segue devidamente cumprido.
Do que, para constar, lavro este termo.
Local e data.

.....

O processo aguardará o decurso do prazo de 10 dias para a resposta, que começará a fluir do primeiro dia útil após a intimação (art. 184, § 2º, do CPC).

Recebidas e protocoladas as informações, o servidor verificará se foram prestadas no prazo legal e procederá sua juntada aos autos.

Se a autoridade coatora não prestar as informações, lavrar certidão do ocorrido e fazer conclusão ao MM. Juiz que mandará ouvir o Ministério Público Federal.

No caso de as informações serem prestadas fora do prazo, o servidor certificará o ocorrido e enviará o processo e as informações extemporâneas para decisão do magistrado.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem que fossem prestadas as informações.
Local e data.

.....

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que as informações foram prestadas fora do prazo legal.
Local e data.

.....

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto as informações que adiante se seguem.
Do que, para constar, lavro este termo.
Local e data.

.....

INFORMAÇÕES

As informações constituem a defesa da Administração. Devem ser prestadas pela própria autoridade, argüida coatora, no prazo improrrogável de 10 dias (art. 7º, I, Lei n. 1.533/51 c/c a Lei n. 4.348/64). Podem ser subscritas por advogado, juntamente com a autoridade responsável pelo ato **sub judice**.

Em Mandado de Segurança, a Administração só se faz presente pela autoridade contra quem é impetrada a ordem até a prestação das informações. Daí em diante o processo pode e deve ser acompanhado por procurador habilitado nos autos. Porém, as ordens de execução da segurança serão sempre dirigidas à autoridade coatora e por ela cumpridas, direta e imediatamente, sob pena de incidir em tipo penal. Somente as intimações sobre a tramitação do processo e recursos é que serão feitas na pessoa do procurador habilitado nos autos.

Nas informações, o impetrado deverá esclarecer minuciosamente os fatos e o direito em que se baseou o ato impugnado. Poderá oferecer prova documental e pericial (já produzida). Se a prova depender de outro órgão público, deverá indicá-la e solicitar requisição pelo juiz, o que não se permite é o pedido de prova futura, a ser produzida em Juízo.

As informações merecem credibilidade, até prova em contrário, dada a presunção de legitimidade dos atos da Administração e da palavra de suas autoridades; vindo acompanhadas de documentos, será dada vista ao impetrante (a critério de cada juiz), indo os autos ao Ministério Público para parecer: a omissão das informações importa confissão ficta dos fatos argüidos na inicial, se a isto autorizar a prova oferecida pelo impetrante.

Com as informações encerram-se a fase instrutória do processo do mandado de segurança e a possibilidade do ingresso de litisconsorte no feito, salvo se ambas as partes o permitiram ou o juiz determinar a integração na lide, por litisconsorte necessário. Aplicam-se ao processo do mandado de segurança os artigos do Código de Processo Civil que regulam o litisconsórcio (art. 19, Lei nº 1.533/51). É de se reiterar que a ausência de litisconsorte necessário no processo enseja a nulidade do julgamento.

Após a juntada das informações, o servidor deverá lavrar o termo de vista ao Ministério Público Federal, nos termos do § 4º do art. 162 do CPC, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.952, de 13/12/94, **verbis**:

“§ 4º Os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz, quando necessários.”

Se com as informações vier documentação comprovando a suspensão do ato que deu origem à impetração, o juiz dará vista ao impetrante.

Quando o MM. Juiz deixar para apreciar o pedido de liminar após as informações:

CARIMBO DE CONCLUSÃO

Modelo de Decisão:

– Indeferimento da liminar

.....
 Prossiga-se, sem liminar. Ao Ministério Público Federal.
 Local e data.

.....
 JUIZ FEDERAL

– Deferimento da liminar após o pedido de informações

.....
 Defiro, pois, a medida liminar requerida ao MPF.
 Comunique-se.
 Local e data.

.....
 JUIZ FEDERAL

No caso de indeferimento da liminar:

- lavrar o termo de data ou recebimento dos autos;
- abrir vista dos autos ao Ministério Público Federal (feitas as anotações de praxe nos Livros ou nos controles próprios), observada a Lei nº 8.952, de 13/12/94, que acrescentou o § 4º ao artigo 162 do CPC.

TERMO DE DATA

Nesta data, recebi os presentes autos do MM. Juiz.
Do que, para constar, lavro este termo.
Local e data.

.....

TERMO DE VISTA

Nesta data, faço estes autos com vista ao Dr. ...
Local e data.

.....

DEVOLVIDO

Em, .../ .../ ...

.....

Rubrica

No caso de deferimento da liminar:

- lavrar o termo de recebimento dos autos;
- expedir ofício a autoridade coatora comunicando o deferimento da liminar;
- depois de despachado, lavrar o termo de data ou recebimento;
- abrir vista dos autos ao Ministério Público Federal no prazo de 5 (cinco) dias (art. 10 da Lei nº 1.533/51), observado o § 4º do art. 162 do CPC:

TERMO DE DATA

Nesta data, recebi os presentes autos do MM. Juiz.
Do que, para constar, lavro este termo.
Local e data.

.....

TERMO DE VISTA

Nesta data, faço estes autos com vista ao Dr. ...
Do que, para constar, lavro este termo.
Local e data.

.....

DEVOLVIDO

Em, .../ .../ ...

.....

Rubrica

Estando o processo pronto para sentença, fazer conclusão sem que seja necessário o

requerimento das partes (art. 10, Lei nº 1.533/51), registrando em Livro ou nos controles próprios; sua juntada é feita sem que se utilize o termo de juntada.

CARIMBO DE CONCLUSÃO

Modelo de Despacho:

Sentença em separado, datilografada em ... laudas.
Local e data.

.....
JUIZ FEDERAL

MODELO DE SENTENÇA

JUÍZO FEDERAL DA ... VARA
PROCESSO Nº ...
JUIZ FEDERAL: ...

MANDADO DE SEGURANÇA

.....	IMPETRANTE
(Adv.)	
.....	IMPETRADO
(Adv.)	
(M.P.F.)	

SENTENÇA

- Relatório
- Fundamentação
- Dispositivo

Local e data.

.....
JUIZ FEDERAL

SENTENÇA

Conceito: “É o ato pelo qual o juiz põe termo ao processo, decidindo ou não o mérito da causa” (Führer, p. 150).

A sentença, em mandado de segurança, poderá ser de carência ou de mérito. A carência ocorre quando o impetrante não satisfaz os pressupostos processuais e/ou as condições do direito de agir (art. 267, VI, do CPC). A sentença de mérito decidirá sobre o direito invocado, apreciando desde a sua existência até a sua liquidez e certeza diante do ato impugnado, para concluir pela concessão ou denegação da segurança.

A sentença concessiva da segurança tem caráter mandamental, visto que consubstancia sempre uma ordem – positiva, negativa ou permissiva – para que a autoridade coatora pratique, não pratique ou permita que se pratique o ato de cuja realização, omissão ou impedimento resultou ofensa a direito líquido e certo do postulante. Essa sentença é de execução imediata, ainda que interposta apelação, porque a suspensão de seus efeitos só pode ser ordenada pelo Presidente do Tribunal competente para apreciar o recurso, salvo nos casos previstos nos arts. 5º e 7º da Lei nº 4.348/64, em que os recursos tem efeito suspensivo.

A decisão – liminar ou definitiva – é expressa no mandado, para que o coator cesse a ilegalidade. Tal mandado judicial é transmitido por ofício ao impetrado, valendo como ordem legal para o imediato cumprimento do que nele se determina e ao mesmo tempo marca o momento a partir do qual o impetrante, beneficiário da segurança, passa a auferir todas as vantagens decorrentes da concessão do writ.

O não-atendimento do mandado judicial caracteriza tipo penal e por ele responde o impetrado renitente, sujeitando-se até mesmo à prisão em flagrante, dada a natureza permanente do delito.

Cumprida a ordem judicial exaure-se o conteúdo mandamental da sentença, restando apenas o seu efeito condenatório para efeito de pagamento de custas, não sendo devidos honorários advocatícios (art. 20 do CPC e Súmulas 105-STJ e 512-STF). E art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51, **verbis**:

“Da sentença, negando ou concedendo o mandado, cabe apelação.

Parágrafo único: A sentença que conceder o mandado fica sujeita ao duplo grau de jurisdição, podendo, entretanto, ser executada provisoriamente”.

REQUISITOS ESSENCIAIS DA SENTENÇA

Relatório – “Requisito essencial da sentença, contendo o nome das partes, a súmula do pedido e da resposta do réu, bem como o registro das principais ocorrências havidas no desenvolvimento do processo” (Dicionário Jurídico – AC. Bras. Letras Judiciárias).

Fundamentação – “É a análise dos fatos e do direito aplicável, equacionando-se a

questão em exame. Na fundamentação, o juiz também pode ir resolvendo questões preliminares e prejudiciais” (Führer, p. 108).

Dispositivo – “Parte, ou fecho, da sentença, em que o juiz profere sua decisão em torno do litígio. Decisório (Dic. Jurídico, ABLJ).

Proferida a sentença, o servidor providenciará:

- anotação junto ao registro feito no “Livro de autos conclusos para sentença” ou nos controles próprios o resumo da decisão e data, arquivando uma cópia em pasta para posterior formação do Livro de Registro de Sentenças ou nos controles próprios;
- termo de data ou recebimento dos autos do MM. Juiz;
- expedição do ofício e da cópia da sentença, para a autoridade coatora;
- certidão da expedição do ofício;
- juntada da cópia do ofício;
- publicação do resumo da sentença;
- certidão da publicação.

Vejamos a prática:

TERMO DE DATA

Nesta data, recebi os presentes autos do MM. Juiz.
Do que, para constar, lavro este termo.

Local a data.

.....

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, expedi o ofício nº ..., encaminhando cópia da sentença a autoridade coatora.

Local e data.

.....

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto a cópia do ofício nº /94, que se segue.

Do que, para constar, lavro este termo.

Local a data.

.....

DIRETOR DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária

Vara

Ofício nº

Em

Senhor,

De ordem do MM. Juiz Federal desta Vara, encaminho cópia da Sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança nº..... impetrado por.....

Contra ato de V. Exa., cuja cópia da petição inicial foi remetida com a requisição de informações, por meio do Ofício nº, aos de de 20

Atenciosamente,

DIRETOR(A) DE SECRETARIA

Exmo(a). Sr(a).

CERTIDÃO

Certifico que, em... de... de 20 ..., recebi estes autos na Secretaria da...
 Vara e que enviei o resumo da sentença de fl. ... para publicação em... de.... de 20...,
 publicada no DJ de ... de ... de 20 ..., p. ...
 Local e data.

.....

Após a publicação do resumo da sentença e da intimação pessoal da pessoa jurídica envolvida, os autos aguardarão em escaninho próprio o decurso do prazo de 15 ou 30 dias para o recurso voluntário/apelação (art. 12 da Lei n. 1.533/51).

Certificar o decurso do prazo e a interposição ou não do recurso, e lavrar o termo de juntada para conclusão ao MM. Juiz.

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo legal, sem interposição de qualquer recurso.
 Local e data.

.....

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto o recurso de apelação que adiante se segue.
 Do que, para constar, lavro este termo.
 Local e data.

.....

APELAÇÃO

(Art. 12, Lei n. 1.533/51)

Conceito: É o recurso que se interpõe de decisão de primeira instância, para a instância imediatamente superior, a fim de pleitear a reforma, total ou parcial, da sentença com que a parte não se conformou e que extingue o processo, com ou sem julgamento do mérito". (Novo Dicionário Jurídico Brasileiro – José Náufel).

Em mandado de segurança, o recurso pode ser voluntário ou necessário. O recurso voluntário é o que depende da vontade da parte, podendo ser interposto pelos impetrantes, pelo Ministério Público, litisconsortes, terceiros prejudicados, bem como pela entidade a que pertencer o coator. Diz-se recurso necessário quando sua interposição é obrigatória, devendo ser feita pelo juiz – duplo grau de jurisdição – conforme determina o parágrafo único do art. 12 da Lei n. 1.533/51 (redação dada pelo art. 1º da Lei n. 6.071, de 03/07/74). O recurso necessário, interposto pelo juiz, é feito mediante simples declaração na própria sentença: "Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição" ou "Sentença sujeita ao reexame necessário".

O prazo para interposição do recurso de apelação será de 15 (quinze) dias (art. 508 do CPC, com a redação que lhe deu a Lei n. 8.950, de 13/12/94): contado em dobro para a

Fazenda Pública, Ministério Público (art. 188, CPC) e litisconsortes com procuradores diferentes (art. 191, CPC).

A contagem do prazo para recurso em mandado de segurança flui da intimação oficial do julgado e não da notificação à autoridade coatora para o cumprimento da ordem (STF, Súmula n. 392).

Se concessiva a sentença, o recurso é recebido apenas no efeito devolutivo, salvo nas hipóteses dos arts. 5º, parágrafo único, e 7º, da Lei n. 4.348/64, em que o recurso correspondente deve ser recebido em ambos os efeitos.

Se denegatória a sentença, o recurso é recebido em ambos os efeitos (devolutivo e suspensivo).

A execução provisória da sentença dá-se de forma mandamental, mediante ofício.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Federal da... Vara da...,
Dr.
Do que, para constar, lavro este termo.
Local e data.
.....

Modelo de Decisão:

Recebo a apelação de fls., em seus efeitos regulares.
Ao apelado, em contra-razões. Prazo: 15 dias.
Local e data.
.....
JUIZ FEDERAL

Obs.: O comprovante do preparo, se for o caso, deve acompanhar a petição recursal.
Recebido o processo na Secretaria, o servidor remeterá o despacho para publicação no D.J.

CERTIDÃO

Certifico que, em... de... de 20...., recebi estes autos na Secretaria da... Vara e que enviei o despacho de fl. ... para publicação em... de... de 20...
Publicado no DJ de... de ... de 20..., p...
Local e data.
.....

Publicado o despacho, o processo aguardará em escaninho próprio ou será entregue ao representante do apelado, se solicitado. Nesse caso, lavrar termo de vista dos autos.

TERMO DE VISTA

Aos ... de ... de 20 ... faço vista destes autos ao Dr. ...
Do que, para constar, lavro este termo.
.....

Sempre que o processo for retirado da Secretaria, deverá ser preenchido e assinado o livro competente, bem como anotada no mesmo a data da devolução, registrando o ocorrido em ficha ou computador.

Devolvidos os autos pelo apelado com a petição de contra-razões (ou entregue somente a petição de contra-razões, na hipótese de os autos permanecerem em escaninho), anotar no livro competente ou nos controles próprios sua devolução, conferir a tempestividade da petição apresentada, lavrar certidão de juntada e fazer conclusão ao juiz.

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto a petição de contra-razões que adiante se segue.

Do que, para constar, lavro este termo.

Local e data.

.....

CONTRA-RAZÕES

(Art. 518, parágrafo único, do CPC, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.950, de 13/12/94, publicado no DOU em 14/12/94)

Conceito: "São as razões que o apelado opõe à apelação, para o que tem o prazo de quinze dias, a partir da respectiva intimação" (Novo Dicionário Jurídico Brasileiro – José Náufel).

– Verificada a sua tempestividade, fazer conclusão ao MM. Juiz.

CARIMBO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Federal da... Vara da...,

Dr.

Do que, para constar, lavro este termo.

Local e data.

.....

Modelo de Despacho:

Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Região.

Local e data.

.....

TERMO DE DATA

Nesta data, recebi os presentes autos do MM. Juiz.

Do que, para constar, lavro este termo.

Local e data.

.....

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que enviei o despacho de fl. ..., para publicação em ... de ... de 20 ..., publicado no DJ de ... de ... 20 ... , p. ...
Local e data.
.....

Publicado o despacho que mandou subir os autos, o servidor procederá a uma rigorosa revisão em todos os atos praticados pela Secretaria, principalmente quanto à numeração das folhas e assinatura dos termos, a fim de evitar irregularidades; em seguida, lavrará termo de remessa:

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Região.
Local e data.
.....

A remessa deverá ser feita em guia própria que após a entrega dos autos ao TRF, ficará arquivada na Secretaria em pasta destinada a este fim.

Retornando os autos do TRF, o servidor providenciará:

- termo de recebimento;
- termo de conclusão.

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os presentes autos do Tribunal Regional Federal da Região.
Do que, para constar, lavro este termo.
Local e data.
.....

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Federal da... Vara.
Dr.
Do que, para constar, lavro este termo.
Local e data.
.....

DESPACHO

Cumpra-se.
Oficie-se.
Local e data.
.....
JUIZ FEDERAL

TERMO DE DATA

Nesta data, recebi os presentes autos do MM. Juiz.
Do que, para constar, lavro este termo.
Local e data.
.....

CERTIDÃO

Certifico que expedi o ofício nº e publicado no Diário Oficial do dia p.
O referido é verdade e dou fé.
Local e data.

.....

Cumprindo o despacho, a Secretaria encaminha ofício à autoridade coatora anexando cópias da sentença, do inteiro teor do acórdão e da certidão do trânsito em julgado.

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, expedi o ofício n. ..., que foi entregue ao Sr. Oficial de Justiça
Local o data.

.....

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto a cópia do ofício que adiante se segue.
Do que, para constar, lavro este termo.
Local e data.

.....

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária:

Vara

Ofício nº

Em

Senhor,

De ordem do MM. Juiz Federal desta Vara, comunico que nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA impetrado contra ato de V. Exa. por (Proc. n.), cuja cópia da inicial foi remetida acompanhando o Ofício n., de de de 20, e a sentença pelo Ofício n., de de de 20, o egrégio Tribunal Regional Federal Região proferiu acórdão, já transitado em julgado, consoante cópia em anexo.

Atenciosamente,

DIRETOR(A) DE SECRETARIA

Exmo(a). Sr.(a),

O processo aguardará o cumprimento do julgado, que será comunicado ao Juízo pela autoridade coatora; após, será dado vista ao impetrante que pedirá seu arquivamento, satisfeita a execução.

O processo será despachado pelo MM. Juiz, determinando arquivamento e baixa na Distribuição; o servidor procederá à baixa na distribuição ou, de acordo com as normas de Secretaria, encaminhará o processo ao setor competente, em seguida para o arquivo.

BAIXA E ARQUIVAMENTO

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos à Seção de ..., para proceder à baixa.
Do que, para constar, lavro este termo.
Local e data.

.....

Sempre que o processo for retirado da Secretaria, deverá ser preenchido e assinado o livro competente, bem como anotada no mesmo a data da devolução, registrando o ocorrido em ficha ou computador.

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos ao arquivo geral.
Local e data.

.....

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. BRASIL. Lei n. 1.533 de 31 de dezembro de 1951. Altera disposições do Código do Processo Civil, relativas ao mandado de Segurança. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, 31 dez. 1951. Seção 1.
2. MEIRELLES, Hely Lopes. Mandado de Segurança e Ação Popular. 10. ed. ampl. São Paulo : Revista dos Tribunais, 1985. 142 p.
3. TUCCI, José Rogério Cruz e. Class action e mandado de segurança coletivo : diversificações conceituais. São Paulo : Saraiva, 1990. 92 p.
4. SIDOU, J. M. Othon. Habeas corpus, mandado de segurança, mandado de Injunção, habeas data, ação popular : as garantias ativas dos direitos coletivos. 5. ed. Rio de Janeiro : Forense, 1998. 478 p.
5. NEGRÃO, Theotonio. Código de Processo Civil. 20. ed. São Paulo : Revista dos Tribunais, 1990. 1161 p.
6. DICIONÁRIO JURÍDICO. Planejado e organizado por J. M. Othon Sidou, com a colaboração dos acadêmicos. A. Machado Pauperio, et al. Rio de Janeiro : Forense Universitária; Academia Brasileira de Letras Jurídicas, 1990. 601 p. (Biblioteca Jurídica).
7. FÜHRER, Maximilianus Cláudio Américo. Resumo de Processo Civil. 7. ed. São Paulo : Revista dos Tribunais, 1980. 158 p. (Coleção Resumos; 4).
8. MAGALHÃES, Humberto Piragibe & MALTA, Christovão Piragibe Tostes. Dicionário Jurídico. 4. ed. Ver. Ampl. Rio de Janeiro : Ed. Trabalhistas, [198], 2v.

Editoração

Divisão de Editoração da Secretaria de Pesquisa e Documentação/CEJ